

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

27 de abril de 2011

Presentes:

Maria Cristina Silva Boeres, Alexandre Plastino, Simone de Lima Martins, Fábio Protti, Loana Tito Nogueira, Gustavo Silva Semaan (representante discente) e Celso Carneiro Ribeiro (Coordenador de Pós-Graduação).

Assuntos:

1. Aprovação da ata da reunião de 30 de março de 2011: foi ratificada a aprovação da ata da reunião de 30 de março de 2011.
2. Informes:
 - O Coordenador voltou a informar que a atual legislação impede pagamentos de serviços de terceiros e está dificultando sobremaneira os pagamentos de pessoas jurídicas e as compras de material de consumo, material permanente e equipamentos, que exigem licitações longas que tornam-se ainda mais complexas devido às limitações de infraestrutura e pessoal da Universidade. Também voltou a comentar que, devido ao recente decreto presidencial, persistem as restrições extremamente fortes para aquisição de passagens e pagamentos de diárias.
3. Ajustes nos critérios de credenciamento: foi aprovada uma nova versão do documento “Critérios para credenciamento e habilitação”, que ficará incorporado como parte integrante da ata dessa reunião, incluindo ajustes de redação e de interpretação, mas sem afetar a essência dos critérios em vigor e que vêm sendo praticados. O Colegiado houve por bem deixar esclarecido em ata que como o credenciamento dos professores Anselmo Antunes Montenegro (credenciado até outubro de 2011), Christiano de Oliveira Braga (credenciado até novembro de 2011), Helena Cristina da Gama Leitão (credenciada até novembro de 2011), Loana Tito Nogueira (credenciada até novembro de 2011) e Viviane Torres da Silva (credenciada até janeiro de 2012) expira antes da próxima avaliação geral a ser realizada em janeiro de 2013, os mesmos serão avaliados por ocasião do término da vigência de seu atual credenciamento e o credenciamento de cada um deles, caso aprovado, terá validade até 31 de dezembro de 2012.
4. Credenciamento do professor Michael Stanton: o professor apresentou seu pedido de credenciamento datado de 31 de março de 2011, incluindo a documentação completa: carta de encaminhamento, plano de trabalho e currículo Lattes. Em razão do pedido satisfazer aos requisitos em vigor, o Colegiado aprovou o credenciamento do professor Michael Stanton com vigência até 31 de dezembro de 2012.

5. Credenciamento da professora Debora Muchaluat Saade: a professora apresentou seu pedido de credenciamento datado de 16 de novembro de 2010, incluindo a documentação completa: carta de encaminhamento, plano de trabalho e currículo Lattes. Em razão do pedido satisfazer aos requisitos em vigor, o Colegiado aprovou o credenciamento da professora Debora Saade com vigência até 31 de dezembro de 2012.
6. Credenciamento do professor Pedro Braconnot Velloso: o professor apresentou seu pedido de credenciamento datado de 14 de fevereiro de 2011, incluindo a documentação completa: carta de encaminhamento, plano de trabalho e currículo Lattes. O Colegiado observou que uma das publicações que embasam o pedido de credenciamento foi classificada nível A2 no Qualis das Engenharia IV, mas não no Qualis vigente para a área de Computação. Sendo assim, o Colegiado não aprovou o credenciamento do professor Pedro Velloso.
7. Regras para prorrogação do prazo de defesa de Proposta de Tese de Doutorado: foi aprovado o documento “Regras de prorrogação e prazos máximos para conclusão do exame de qualificação”, que ficará incorporado como parte integrante da ata dessa reunião. Em sua essência, o documento reafirma que o candidato ao doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação até o final do quinto período letivo de seu curso e poderá obter uma única prorrogação de um semestre letivo, após a qual o aluno será desligado do curso caso não seja aprovado no exame de qualificação.
8. Reaproveitamento de créditos para o mestrado e para o doutorado: foi aprovado o documento “Regras para aproveitamento de créditos para o mestrado e para o doutorado”, que encontra-se em anexo e faz parte integrante dessa ata.
9. Pedidos de auxílios:
 - Indeferida a solicitação de Cintia Ramalho Caetano da Silva para apoio à sua participação na “International Conference on Computer Supported Cooperative Work in Design”, a ser realizada em Lausanne (Suíça), em razão de sua dissertação de mestrado já ter sido aprovada e da mesma não mais estar matriculada como aluna do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFF.
 - Indeferida a solicitação de Tiago Bonini Borchardt para apoio à sua participação no “Congresso de Métodos Numéricos em Engenharia”, a ser realizado em Coimbra (Portugal), em razão de tratar-se de evento local sem maior expressão.
 - Indeferida a solicitação de Fernanda Gonçalves de Oliveira para apoio à sua participação no workshop WoSida do Simpósio Brasileiro de Redes de Computadores, a ser realizado em Campo Grande, em razão de tratar-se de evento cujo processo de aceitação e publicação é baseado em resumos estendidos.
10. Requerimentos de alunos:
 - Indeferida a solicitação da mestrandia Erica Mourão da Silva, referente ao trancamento atrasado fora de época da disciplina “Engenharia de Software”.
11. Prorrogações de prazos:
 - Aprovada a prorrogação regular até 31 de julho de 2011 do prazo para defesa de dissertação de mestrado do aluno Antonio Adilson Ferreira. Essa prorrogação foi concedida a título excepcional, após a data limite para sua solicitação, em virtude de engano da Coordenação do programa ao comprometer-se previamente com o aluno.

12. Composição de bancas:

- Aprovada a banca de defesa de tese de doutorado de Janine Kniess, formada pelos professores Celio Vinicius Neves de Albuquerque, Orlando Loques, Maria Cristina Silva Boeres (UFF), José Ferreira de Rezende (COPPE/UFRJ) e Taisy Silva Weber (UFRGS), tendo como suplente interno Igor Moraes e suplente externo Marcelo Rubinstein (UERJ). De acordo com a regulamentação aprovada em 31/03/2010, a defesa deverá ocorrer impreterivelmente até 11/06/2011, dentro do prazo de 45 dias.
- Aprovada a banca de defesa de proposta de tese de doutorado de Juliano Fontoura Kasienko, formada pelos professores Celio Vinicius Neves de Albuquerque, Igor Monteiro Moraes, Débora Christina Muchalut Saade (UFF), Ricardo Felipe Custódio (UFSC) e Silvana Rosseto (UFRJ), tendo como suplente externo Marcelo Rubinstein (UERJ). De acordo com a regulamentação aprovada em 31/03/2010, a defesa deverá ocorrer impreterivelmente até 11/06/2011, dentro do prazo de 45 dias.

13. Outros assuntos:

- Aprovada a solicitação do professor Otton Teixeira da Silva Filho para que a professora Regina Celia Paula Leal Toledo atue como co-orientadora do aluno de doutorado Eduardo Marques
- Aprovada a solicitação da professora Ana Cristina Bicharra Garcia para que o professor Cristiano Maciel atue como co-orientador do aluno de mestrado Cleyton Slaviero.

REGRAS DE PRORROGAÇÃO E PRAZOS MÁXIMOS PARA
CONCLUSÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Documento aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 27 de abril de 2011

- (1) Para efeito do que está disposto nesse documento, considera-se que o primeiro (resp. segundo) período letivo de cada ano encerra-se em 31 de julho (resp. 28 de fevereiro do ano seguinte).
- (2) O candidato ao Doutorado deverá submeter-se e ser aprovado em Exame de Qualificação até o final do seu quinto período letivo no curso.
- (2) Será concedida no máximo uma única prorrogação por um período letivo, que deverá ser solicitada até o último dia de aula do encerramento do quinto período letivo.
- (3) O pedido de prorrogação deverá estar justificado e apoiado por uma descrição das atividades já desenvolvidas, devendo estar datado e assinado pelo orientador e pelo candidato ao Doutorado.
- (4) Os pedidos de prorrogação serão julgados pelo Colegiado, que poderá deferir ou indeferir cada pedido.
- (5) Será desligado automaticamente do curso o aluno que não tiver sido aprovado na defesa de proposta de tese (i) até o final do seu quinto período letivo no curso sem que seu pedido de prorrogação tenha sido apresentado e aprovado dentro do prazo estipulado no item (2) ou (ii) até o final do sexto período do curso em caso de ter tido o pedido de prorrogação por um período letivo devidamente aprovado pelo Colegiado, conforme as datas definidas no item (1).

REGRAS PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Documento aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 27 de abril de 2011

1. A critério do colegiado, poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas anteriormente à entrada do aluno no PGC. Estas disciplinas podem ter sido cursadas no PGC ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção.
2. O aproveitamento de créditos deverá ser solicitado pelo aluno no período em que ingressar no Programa, por meio de carta à Coordenação e incluindo o regulamento do programa de origem, ementa e carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar no curso onde os créditos foram obtidos. A decisão sobre o aproveitamento ou não compete ao Colegiado da Pós-Graduação. Não será concedido nem apreciado pelo Colegiado o pedido de aproveitamento de créditos que for apresentado após o período de ingresso no Programa, devendo nesse caso o aluno cursar todos os créditos exigidos.
3. Está limitado em 16 (dezesseis) o número total máximo de créditos que podem ser aproveitados, sendo que o número máximo de créditos cursados anteriormente em outros programas está limitado em 8 (oito).
4. Somente serão aproveitadas disciplinas cursadas no (resp. externamente ao) PGC que tenham sido concluídas com aprovação durante os cinco anos (resp. dois anos) imediatamente anteriores à solicitação.
5. Conforme o artigo 33 do regimento da Pós-Graduação em Computação, após completar 24 créditos e até o final do seu quinto período letivo do curso o candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter obtido aprovação, com grau final igual ou superior a 7,0 (sete), em pelo menos duas disciplinas entre as básicas do curso de Mestrado. Estas disciplinas deverão ser cursadas durante o doutorado. Caso o candidato seja egresso do curso de mestrado do PGC ou dos cursos anteriores a este e que o originaram (curso de Mestrado em Ciência de Computação ou curso de Mestrado em Computação Aplicada e Automação) e comprove ter obtido grau maior ou igual a 7,0 em disciplinas básicas do curso de mestrado, cada uma dessas disciplinas poderá ser aproveitada como pré-requisito, independentemente de quando tiver sido cursada. Neste caso, as disciplinas somente serão aproveitadas como pré-requisito do Exame de Qualificação, e seus créditos não serão contabilizados para o curso de Doutorado do aluno.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Documento aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 30 de setembro de 2009 e posteriormente revisado em 24 de fevereiro de 2010 e em 27 de abril de 2011

(1) Todos os professores credenciados do PGC serão reavaliados periodicamente em janeiro dos anos ímpares para efeito de credenciamento, de acordo com a seguinte regra permanente:

Regra permanente: será credenciado até 31 de dezembro do ano seguinte o professor que for bolsista de produtividade do CNPq nas modalidades de “pesquisa” ou de “desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora” no mês da avaliação ou que tiver publicado pelo menos dois artigos em periódicos indexados pelo ISI ou em periódicos internacionais classificados pelo Qualis vigente para a área de Computação como A1, A2 ou B1 durante os 48 meses imediatamente anteriores ao mês da avaliação. No caso em que nenhuma das publicações em periódicos indexados pelo ISI ou em periódicos internacionais classificados pelo Qualis vigente como A1, A2 ou B1 tiver ocorrido nos 24 meses imediatamente anteriores ao mês da avaliação, será exigido para efeito de credenciamento que o professor tenha nesse período pelo menos uma publicação completa em congresso internacional de reconhecida qualidade, onde as submissões passem por processo completo de arbitragem, cabendo ao Colegiado a avaliação e a decisão.

(2) Professores não credenciados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, mas no máximo uma vez a cada ano. Será aplicada a regra permanente e, caso aprovado, o credenciamento será válido até 31 de dezembro do ano corrente ou do ano seguinte, conforme a aprovação tenha ocorrido em ano par ou em ano ímpar, respectivamente.

(3) Para efeito de aplicação da regra permanente, serão considerados apenas artigos efetivamente publicados nos 48 meses imediatamente anteriores ao mês da avaliação. Não serão considerados artigos aceitos que não tenham sido efetivamente publicados, sendo sempre considerada a data real de publicação do fascículo impresso no caso de periódicos impressos, e não a data de publicação online. As avaliações para efeito de credenciamento serão feitas pelo Colegiado, que utilizará exclusivamente os dados registrados no currículo Lattes de cada professor.

(4) As regras apresentadas nesse documento aplicam-se aos professores em regime de Dedicção Exclusiva do Instituto de Computação e aos professores da Engenharia Elétrica fundadores do PGC.

(5) Caberá exclusivamente ao Colegiado decidir pelo credenciamento ou não de professores de outras instituições ou vinculados a outras unidades da UFF, desde que sigam o procedimento descrito no item (6) e satisfaçam aos critérios de credenciamento.

(6) Estarão automaticamente habilitados à orientação de teses de doutorado os professores credenciados que tiverem concluído o doutorado há pelo menos três anos e que já tiverem orientado pelo menos uma tese de doutorado ou duas dissertações de mestrado.

(7) Apenas professores credenciados poderão lecionar disciplinas de pós-graduação e orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado de alunos do PGC.

(8) Professores que não tenham seu recredenciamento aprovado não poderão iniciar a orientação de novos alunos de mestrado ou de doutorado. Nesse caso, poderão continuar orientando apenas os alunos de doutorado que já tenham tido suas propostas de tese defendidas e aprovadas e os alunos de mestrado que já tenham entregue à Coordenação suas propostas de dissertação. O Colegiado designará um co-orientador credenciado para cada um dos demais alunos que vinham sendo orientados por um professor que não obtenha o recredenciamento e que não se enquadrem na situação da frase anterior.

(9) Professores não credenciados poderão colaborar com o PGC como co-orientadores de teses e dissertações, dentro das limitações específicas definidas pelo Colegiado.